



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 3.110/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021** =

(DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA MEDIDA DE QUARENTENA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º. 64.881/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º. 64.994/2020 (Plano São Paulo).

CONSIDERANDO que o Município de Ocaçu, encontra-se na região da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, na última atualização do Plano São Paulo, de 09 de abril de 2021, o mesmo mantido na Fase 1 – Vermelha e de transição.

CONSIDERANDO a escassez ou até mesmo a ausência de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva para pessoas acometidas pelo Coronavírus (Covid-19) na região de Marília, a qual abrange o município de Ocaçu.

CONSIDERANDO que há a constatação do agravamento da situação epidemiológica e que isso se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas na Lei Federal n.º 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios.

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocaçu, bem como sua autonomia administrativa.

DECRETA:

Artigo 1.º - As medidas restritivas instituídas pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n.º. 64.881/2020 e do Decreto Estadual n.º. 64.994/2020, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Ocaçu.

Artigo 2.º - O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo e adotadas pelo Governo Municipal como norma legal a serem seguidas no



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"
_____ ' ' ' _____

Município de Ocauçu, por meio do presente Decreto, ficarão sujeitos, conforme a gravidade, às seguintes penalidades:

§ 1.º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

I - Fica estipulado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e por pessoa o descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto que promove o enfrentamento da pandemia, sendo que em caso de reincidência o valor da multa terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º - A aplicação da penalidade prevista neste artigo deverá observar o seguinte rito:

a) Quando a pessoa jurídica estiver descumprindo o Decreto, será ela notificada pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal por meio de carta registrada ou por um agente público para sanar imediatamente a irregularidade. Persistindo a irregularidade será aplicada uma multa inicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e por pessoa pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

b) Se a penalidade prevista na alínea anterior for descumprida pela pessoa física a ela será aplicada uma nova multa com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo que a cada nova infração será incidido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa inicial, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Se a penalidade for aplicada em face de pessoa jurídica, a partir da primeira reincidência será suspenso seu alvará de funcionamento.

§ 3.º - Caso as penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º desde artigo não surtam efeitos e a pessoa jurídica continue insistindo em descumprir o presente Decreto, poderá a autoridade pública determinar o fechamento do estabelecimento por um prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de reincidência poderá o estabelecimento ter sua licença de funcionamento suspensa por até 01(um) ano.

Artigo 3.º - A Diretoria Municipal de Saúde deve informar, por meio de ofício os empregadores públicos ou privados sobre seus funcionários que estão em isolamento ou que testaram positivo para o Covid-19 e estes deverão resguardar os devidos sigilos nos termos da lei.

Artigo 4.º - A Diretoria Municipal de Saúde deve compartilhar com o Poder Público Municipal os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Parágrafo único - Quando necessário para fins de segurança e cumprimento do deste Decreto a Diretoria Municipal de Saúde poderá transferir informações à Polícia Civil e Militar os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo estas e seus agentes resguardarem o devido sigilo nos termos da lei.

Artigo 5.º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19),



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 6.º - Fica população e qualquer outro cidadão residente no Brasil conclamado a colaborar com o combate do Covid-19, enviando denunciando e enviando informações, fotos, vídeos ou qualquer outro meio de provas, que demonstrem o descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único - As denúncias à critério do denunciante poderá ser determinada sigilosa e anônima, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7.º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 12 DE MAIO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -